

## UTFPR - NÚCLEO REGIONAL NORTE

## Estudo Técnico Preliminar 140/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.051210/2025-83

## 2. Descrição da necessidade

A UTFPR, Instituição Federal de Ensino Superior, na condição de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), recebe recursos públicos para a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, motivo pelo qual deve, necessariamente, observar a Lei 14.133/2021, quando da contratação de bens e serviços, entre os quais, aqueles que são decorrentes do pagamento de taxas e demais custos necessários para a publicação e apresentação de artigos em eventos científicos. Um dos requisitos importantes nas avaliações realizadas pelo MEC para os cursos de graduação; e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de pós-graduação, é a produção de artigos técnico-científicos, publicados em periódicos indexados ou eventos científicos, como simpósios, congressos, conferências e workshops. Desta forma, entende-se que os trabalhos desenvolvidos no âmbito da UTFPR contribuem para a divulgação das pesquisas realizadas, independentemente de vinculação a Grupos de Pesquisa específicos, além de proporcionar a manutenção dos índices de produção da graduação e da pós-graduação. Nesse aspecto, cumpre destacar que além do Técnico Administrativo, 3 (três) docentes da UTFPR figuram como autores do artigo a ser publicado, conforme se observa na primeira página do artigo 5284305. Importante destacar que por meio do documento 5286356, a DIRPPG destacou que a publicação em tela é de interesse institucional, por contribuir com a produção científica e a divulgação de resultados vinculados às atividades de pesquisa e pós-graduação, e ressaltou, ainda, a importância da participação dos Técnicos Administrativos (TAs) nas ações de pesquisa desenvolvidas no campus, reforçando o compromisso institucional com o fortalecimento da integração entre pesquisa e gestão. Portanto é evidente o benefício para a UTFPR e servidores autores, a publicação do Artigo: "PROPOSTA DE FLUXO PARA ELABORAR E DESENVOLVER O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO EM INSTITUICOES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR", na Revista ARACÊ (ARE), ISSN 2358-2472 e qualificada QUALIS CAPES A2 (2017-2020).

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                  | Responsável           |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGI-CP | Cleber Gimenez Correa |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal, conforme determina a legislação.

3.2 Após a emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar a publicação dos artigos aceitos nos anais/proceedings do evento que promove ou apoia.

3.3 Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e encaminhá-la, com as informações necessárias para fins de pagamento, para as Divisão de Almoxarifado (DIALM) do campus de origem.

## 5. Levantamento de Mercado

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas denominadas revistas científicas. A publicação científica é integral e essencial à própria ciência, porém não é qualquer publicação que conta, mas apenas a que se faz em periódicos 'qualificados'. Segundo a ABCD USP - Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da Universidade de São Paulo, "o sistema Periódicos Qualis Capes afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, dos periódicos científicos. A classificação de periódicos é realizada pelos Coordenadores indicados por seus pares por um período de três anos para as 49 Áreas de Avaliação que definem critérios próprios de classificação das revistas para cada área. A atualização da lista de Periódicos do Qualis ocorre anualmente e enquadra os títulos das revistas em estratos indicativos de qualidade: A1, o mais elevado; A2; A3, A4, B1, B2, etc." fonte: (<https://www.abcd.usp.br/apoio-pesquisador/escrita->

publicacao-cientifica/selecao-revistas-publicacao/qualis-periodicos/). Portanto estar qualificada como QUALIS CAPES A2, é um indicador relevante para consideração do impacto acadêmico da revista.

## 6. Descrição da solução como um todo

O processo de publicação de artigo depende de aceitação dos trabalhos. Antes de convidar para publicação, é feito uma análise criteriosa de pareceristas da revista com especialidade reconhecida na área do conhecimento do trabalho, os quais julgam o mérito, a contribuição técnico-científica e a qualidade do artigo, fornecendo um parecer sobre o convite, ou não, para publicação do trabalho. As características do processo de publicação de um artigo técnico-científico impossibilitam a tomada de preços de publicação, para o artigo em questão, em diferentes empresas, visto que a revista que convida para publicação é responsável pelo recebimento de taxas de publicação e possuem indicadores de impacto acadêmico distintos. Desse modo, entende-se que a contratação em questão enquadra-se como inexigibilidade de licitação, sendo o procedimento licitatório inviável em razão de que a "escolha" ocorre de maneira inversa (a revista é que escolhe os artigos/materiais a serem publicados). Além disso, outra peculiaridade para esse tipo de contratação é o fato de que normalmente a publicação de um mesmo artigo não pode ser feita por outros veículos de publicação ao mesmo tempo, fato que permite afirmar que o caso concreto atende os requisitos do Art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando que o artigo em questão já foi aceito, conforme exposto anteriormente, resta apenas a decisão quanto à forma de operacionalização da contratação da taxa de publicação. Para tanto, vislumbra-se as seguintes opções:

Opção A - Pagamento via Empenho. Esta opção segue o fluxo comum de execução da despesa pública, porém não é a mais célere no que diz respeito à instrução processual. Para que o pagamento possa ocorrer, existe um procedimento prévio, com observância das exigências e formalidades estipuladas pelo Art. 72 da Lei 14.133/2021, assim como as orientações constantes na base de conhecimento para os processos do Tipo Compras: Requisição de Materiais, Bens e Serviços.

Opção B - Pagamento via Restituição/Reembolso. Esta opção não segue o fluxo comum de execução da despesa pública, motivo pelo qual pode ser mais célere que a opção anterior no que diz respeito à instrução processual. Porém, para ser utilizada, é necessário que exista prévia autorização da Diretoria de Planejamento e Administração do campus e que os autores, no ato da solicitação, comprovem o pagamento prévio da taxa de publicação à empresa contratada. Atualmente, sua utilização é permitida apenas nos casos de eventos de organização internacional e quando a contratada não aceita que a operacionalização do pagamento ocorra via nota de empenho.

Opção escolhida: Opção A - Pagamento via Empenho e Enquadramento da Inexigibilidade: considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, verifica-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de[...]". Tal entendimento ampara-se no fato de que nesse tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, visto que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconformidade com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer, visto que seu pressuposto, em verdade, decorre do aceite do artigo em questão pelos revisores e responsáveis pelo comitê de programa do evento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Qtd. | CATSER | SIORG | Elemento de Despesa | Descrição                                         | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|---------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 25232  | 21018 | 339039.65           | Publicação De Artigo/Trabalho Científico/Técnico. | 950,00         | 950,00      |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 950,00

Valor (R\$): 950,00

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), referente à uma (01) taxa de publicação, a ser paga seguindo os critérios estabelecidos pela DIRPPG-CP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (pagamento de taxa de publicação).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá a necessidade de contratações independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual do Núcleo Centro (UASG 153178), conforme informações disponíveis no PNCP:

| Id do Item no PCA | Classe/Grupo                      | Identificador da Futura Contratação | Valor Estimado |
|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 45                | Publicação de artigos científicos | 153176-90056/2023                   | 25.000,00      |

A contratação objeto deste estudo está prevista no planejamento do campus Cornélio Procópio, estando alinhada ao que estabelecem os documentos norteadores da UTFPR, conforme MACRO-OBJETIVOS UTFPR/Desenvolvimento Institucional, estabelecidos no PDI institucional 2023/2027, notadamente os seguintes:

"... 23 Comunicar, publicar e divulgar a produção científica para a comunidade interna e externa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a publicação do artigo em questão os pesquisadores pretendem compartilhar seus conhecimentos e descobertas, não apenas com a comunidade acadêmica, mas também com um público mais amplo. Dessa forma, pretende-se impactar positivamente as práticas profissionais e o desenvolvimento de novas abordagens em suas áreas de atuação. Destaca-se, ainda, que a publicação desse artigo trará visibilidade tanto para os pesquisadores envolvidos quanto para a UTFPR campus Cornélio Procópio. Isso resultará em reconhecimento acadêmico e abrirá portas para oportunidades de colaboração, que podem levar a projetos conjuntos, coautoria de artigos e intercâmbio de conhecimentos. Essas colaborações são extremamente valiosas no meio acadêmico, possibilitando um enriquecimento mútuo e contribuindo para o avanço da área de estudo em questão.

Outro resultado esperado é que a publicação contribua nas avaliações do Campus Cornélio Procópio da UTFPR.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não irá gerar impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão de que atende o interesse institucional, notadamente no que diz respeito à promoção e divulgação das pesquisas elaboradas no âmbito da UTFPR. É benéfica porque será realizada por empresa que atua para aprimorar a ciência e a computação no Brasil. Por fim e não menos importante, possui dotação orçamentária disponível e amparo legal (Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA**

Presidente – Integrante Requisitante / Integrante Técnico

**DANIEL DA SILVA**

Integrante Técnico/Requisitante